



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3177418 - SC (2026/0043912-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- SP128341
ANDRE MENESCAL GUEDES- SP324495
AGRAVADO : FISIOPED- FISIOTERAPIA PEDIATRICA LTDA
ADVOGADO : DILNEY GOMES ESPINDULA JUNIOR- SC024128

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cobrança.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 284/STF e ausência de prequestionamento.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3177418 - SC(2026/0043912-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
AGRAVADO : FISIOPED - FISIOTERAPIA PEDIATRICA LTDA
ADVOGADO : DILNEY GOMES ESPINDULA JUNIOR - SC024128

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cobrança.

2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade: Súmula 284/STF e ausência de prequestionamento.

3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de cobrança, ajuizada por FISIOPED - FISIOTERAPIA PEDIATRICA LTDA, em face de CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.190,90 (três mil cento e noventa reais e noventa centavos).

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto por CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLO DE REEMBOLSO. SUSTENTADO RISCO DE

DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS EM PRIMEIRO GRAU. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 336, 342 E 1.014 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. MÉRITO. INSURGÊNCIA CONTRA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSUBSISTÊNCIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA COMPROVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E A AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. RÉ QUE CONFESSA O INADIMPLEMENTO E DEIXA DE DEMONSTRAR O PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA. ART. 373, II, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (e-STJ fl. 258)

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega erro de premissa, afirmando que impugnou especificamente os fundamentos de inadmissibilidade. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SC:

- i) incidência da Súmula 284/STF;
- ii) ausência de prequestionamento(Súmula 282/STF).

II. DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (SÚMULA 284 DO STF)

2. A decisão de admissibilidade do TJ/SC identificou a deficiência na fundamentação do recurso especial de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284 do STF). No entanto, nas razões do agravo em recurso especial a parte agravante não identificou que os fatos contidos no acórdão recorrido seriam abrangidos pelas questões jurídicas expostas no recurso especial, o que caracteriza a ausência de demonstração da violação legal.

3. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.098.663/PE, Terceira Turma, DJe de 20/12/2023 e AgInt no AREsp 2.249.995/SP, Quarta Turma, DJe de 20/10/2023.

II. DA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA TRATADA NO RECURSO ESPECIAL

4. Do exame do agravo em recurso especial, observa-se que a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade da Súmula 282/STF de forma consistente, pois se limitou a asseverar, de forma genérica, que a matéria teria sido prequestionada.

5. Não demonstrou, ainda, que o argumento relativo à interpretação do artigo de lei federal indicado no apelo especial teria sido efetivamente analisado e debatido no acórdão recorrido. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.101.466/SP, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.314.188/SP, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

6. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu.

7. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.177.418 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0043912-5

Número de Origem:
50125442120248240075

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990

ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300

ANNA VICTORIA SILVA GONCALVES - MA025385

AGRAVADO : FISIOPED - FISIOTERAPIA PEDIATRICA LTDA

ADVOGADO : DILNEY GOMES ESPINDULA JUNIOR - SC024128

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADOS : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495

AGRAVADO : FISIOPED - FISIOTERAPIA PEDIATRICA LTDA

ADVOGADO : DILNEY GOMES ESPINDULA JUNIOR - SC024128

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026